

PUBLICADO DOM 27/09/2001

PARECER Nº 1079/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 478/01.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa alterar normas de uso e ocupação do solo de área situada no Distrito de Santo Amaro, atualmente descrita como zona de uso Z1-020, do quadro 2A., anexo à Lei nº 8001/73, passando para zona de uso Z 18, cujas características de uso e ocupação do solo constam do quadro na 2G, anexo à Lei nº 9.411/81.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 13, XIV e art. 70, VIII e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município.

Note-se que ainda que este projeto seja cópia fiel do PI nº 854/93, conforme afiançado em sua justificativa, deverá ele tramitar normalmente por todas as Comissões Permanentes pertinentes à matéria, na medida em que, por não ter sido desarquivada a propositura original, nos termos do art. 245, § 2º, do Regimento Interno, configura projeto novo, não lhe sendo aproveitável qualquer ato praticado anteriormente.

Trata-se de matéria sujeita ao quorum de 3/5 (três quintos) para sua aprovação, nos termos do art. 40, § 2º, I, da Lei Orgânica.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto, nos termos do art. 41, VI, da Lei Orgânica e do art. 85, I, do Regimento Interno da Câmara.

Ante o exposto, sem prejuízo do disposto no art. 46 da Lei Orgânica, somos
PELA LEGALIDADE

Todavia, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como oferecer perfeita caracterização do perímetro cuja característica se pretende ver alterada, sugere-se o Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /01 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 478/01

Altera normas de uso e ocupação do solo de área situada no Distrito de Santo Amaro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1º. Fica excluído da zona de uso Z1-020, cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro 2A, anexo à Lei nº 8.001/73, e o perímetro é descrito no quadro nº 8J, anexo a Lei nº 9.411/81, a área correspondente ao seguinte perímetro:

- tem início na confluência da Avenida dos Bandeirantes com Rua Zacarias de Góis, segue pela Rua Zacarias de Góis, Rua Moraes de Barros, segue pela linha definida pelo córrego situado entre a divisa da quadra 413 com a quadra 430, Setor Fiscal 86, segue pela Rua Vicente Leporace, Rua Demóstenes, Rua Confiteor, Rua Cristóvão Pereira, Rua Pascal, Rua Zacarias de Góis, Rua Demóstenes, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Otávio Tarquínio de Souza, Rua Jairo Dias Júnior e Avenida dos Bandeirantes até o ponto final.

Art. 2º. O perímetro descrito no art. 1º desta Lei, passa a integrar a zona de uso Z 18, cujas características de uso e ocupação do solo constam do quadro na 2G, anexo à Lei nº 9.411/81.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/09/01.

Arselino Tatto - Presidente

Celso Jatene - Relator

Alcides Amazonas
Gilson Barreto
Humberto Martins
Jooji Hato
Laurindo
Vanderlei de Jesus